



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.954 /2022

Vereador Autor: Professor Michel.

Institui no Calendário Oficial do Município o Dia da Cultura de Paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município, o Dia da Cultura de Paz, que será celebrado anualmente na data de 21 de setembro.

Art. 2º A data a que se refere o Artigo 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, workshops ou outros eventos voltados à conscientização, sensibilização e respeito à diversidade humana, exaltando a necessidade da paz, do respeito e da cooperação entre indivíduos para a construção de uma sociedade harmônica, solidária e livre de discriminações de qualquer natureza.

Parágrafo único. As instituições de natureza pública que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas ao assunto tratado nesta lei poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil e empresas que desenvolvam ações semelhantes, no intuito de promoverem atividades educativas e comemorativas para celebrar a data.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>Dom</u>
Edição N.º	<u>591 ANO 111</u>
Data	<u>22/10/2022</u> pag <u>01</u>